



1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à SEFIP a exclusão, da base de dados do TCU, do ato de concessão de aposentadoria de José Gomes da Silva, número de controle 10003371-04-2008-000308-6, em razão de o ato inicial já ter sido julgado legal nos autos do TC- 006.289/2009-9.

ACÓRDÃO Nº 2356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.957/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tânia Regina Noronha Cunha (099.368.661-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS/JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de José Guilherme Sabóia dos Santos, e considerar legal e determinar o registro do outro ato, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.959/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Ferreira de Araújo (117.028.422-15); José Guilherme Sabóia dos Santos (012.887.682-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA/JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao TRE/PA para que encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, via Sisac, novo ato de alteração da inicial do ex-servidor José Guilherme Sabóia dos Santos, livre da irregularidade/falha apontada, em virtude de utilização indevida do fundamento legal da Emenda 20/98.

ACÓRDÃO Nº 2358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.972/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Clara Micas Ribeiro (153.256.521-68); Quelí Regina Soares (505.375.471-34).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE - TSE/JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de Jozias Luiz de Lima, e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.981/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jozias Luiz de Lima (435.261.107-78); Lusmena Maria de Paula Britto (615.859.127-00); Monica de Araujo Zambrano (914.309.177-68).

1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à Fundação Osório - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria do interessado Jozias Luiz de Lima incluindo o código de fundamento legal, para posterior apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.443/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Bezerra Batista Junior (051.994.634-03); Aline Alves Marcheto (285.077.828-17); Anderson Neves de Lima (303.019.038-24); Anderson Tiago de Moraes (310.739.608-70); André Henrique Araújo de Melo (046.209.854-06); Cesar Augusto da Silva Gregio (344.147.788-08); Cicero Tasso Rego Neto (977.281.603-20); Cristina Otoni (001.347.437-50); Daniela Lima Portela (615.240.003-10); Eliezer Zac (138.102.786-53); Fabiana Maria de Oliveira (275.939.038-18); Fabiano Santos de Oliveira (034.026.216-81); José Aparecido de Sousa (296.600.368-50); José Ronaldo Oliveira Lopes Junior (313.791.458-21); Karol de Castro Urquiza (659.095.003-25); Liliane Canto de Oliveira (614.236.882-87); Rousiane Damasceno Evangelista Costa (332.865.583-20); Tatiana Hessab Moreira de Castro (115.905.667-69); Thiago dos Santos Maia (000.240.243-25); William Melo Guimarães (053.971.286-86).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.450/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eunice Suemi Kataniwa (842.374.061-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-007.652/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dulce da Rocha Moreira (852.048.386-00).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão especial a ex-combatente a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.987/2011-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Stella Guimarães Claude de Albuquerque (036.288.927-91).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.988/2011-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alice França Dias Batista (141.617.998-45); Angela Miranda Salgueiro (016.284.778-57); Angela Silva de Oliveira (001.924.038-42); Antonieta Coradini Fini (184.897.908-84); Aparecida Bueno Violaro (269.588.418-40); Benedita de Oliveira Carlotto (016.778.138-30); Catarina Augusta Paes (164.324.838-32); Celi Maria Thomé (121.461.530-91); Cleide Haro de Gouveia (186.109.558-93); Célia Maria Pereira de Freitas Soares (429.179.568-87); Darci Sueli de Oliveira Otazú (006.312.508-08); Debora Miranda Salgueiro (059.550.488-47); Doroti dos Anjos Carvalho (136.650.718-52); Décio José de Lima (115.866.568-72); Edijania de Oliveira (335.637.805-87); Ione Haro Piperno (390.830.928-01); Izabel de Fatima Gonçalves (264.584.368-90); Janylda Gonzaga de Miranda (247.321.568-51); Joana Laurinda dos Santos Martins (173.066.318-45); Lazara Aparecida da Cruz Oliveira (107.893.668-43); Leontina Garcia de Albuquerque (070.499.098-90); Leurides Lucia Leite (084.954.508-01); Luzia de Loudes da Cruz (120.565.588-31); Margarida de Oliveira Piovesana (739.378.608-78); Maria Aparecida França de Camargo (110.249.648-09); Maria Aparecida Nunes (947.862.758-91); Maria Aparecida da Silva Candido (138.335.178-32); Maria Jose de Oliveira Fernandes (997.167.398-34); Maria Rita de Lima (231.432.488-90); Maria Tegani Giraldelli (150.383.858-77); Miriam Nunes Baesso (184.954.758-04); Nair Utrilla Barboza (361.806.268-04); Regina Aparecida Gaspar (231.400.738-79); Roseli Aparecida França Miranda (085.070.468-51); Shirley Duarte Botan (538.219.808-00); Silvia Antonia da Cruz Moreira (107.980.918-00); Sonia Maria Haro Marcelo (289.767.398-25); Zilda França Prudente (262.163.228-93).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.989/2011-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elide Matiazzo Ciszak (714.250.630-04); Enna Marco Mendes (555.894.130-87); Evani Terra Valejo Ribeiro (272.569.360-87); Ivania Maria Fanc Justo (822.709.700-63); Lourdes Maria Bresolin (202.046.980-49); Maria Matiazzo (278.674.200-53); Rita de Cacia Vargas Guerreiro (586.038.080-15); Terezinha Maria Ceni (668.364.840-91); Wilma Hackel (648.025.660-34); Zoraida Duarte Miranda (736.418.800-25).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.990/2011-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alvina Aparecida Cristiano Ferreira (945.987.116-04); Ana Beatriz Ferreira Gonçalves (031.550.696-27); Ana Lucia da Silva Alves (738.345.216-04); Ana Regina Ferreira (497.112.706-25); Angela da Silva Alves (260.373.606-00); Aurora Carvalho Machado (360.247.407-00); Carmem Lucia Ferreira (579.618.836-49); Geralda Diniz (527.057.736-49); Geraldo Marques Ferreira (629.803.356-49); Helena Rita de Andrade (095.029.508-60); Ieda de Araujo Pitaluga (023.369.747-03); Iracema Martins da Silva (501.737.746-87); Julia Tereza Cardoso Maciel (026.579.286-09); Manoelita Rodrigues de Rezende (563.561.886-34); Maria Aparecida Alves (807.100.856-72); Maria Helena Ferreira Larcher (453.627.266-68); Marlene Ferreira Batista (029.467.706-21); Rita Lamas Guimaraes Gomes (790.010.686-34); Rosa Maria Aimore Brasil (941.634.136-34); Rozangela da Silva Ferreira (579.619.136-53); Suely Silva Alves (390.963.356-00); Tania Margarida Ferreira (735.248.247-49).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.